



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.390

EMENTA: PROVIMENTO DE ABRIGO EM PONTOS DE TÁXI


A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

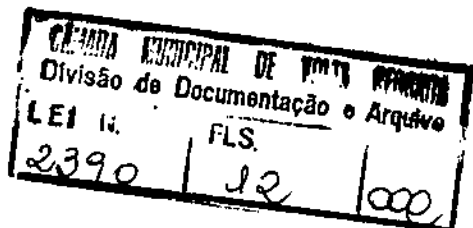
Art. 1º - Fica assegurado aos munícipes de Volta Redonda o direito a um abrigo nos locais de pontos de táxi, de modo a resguardar os passageiros das intempéries, principalmente na época da chuva.

Art. 2º - Tal proteção deverá ser colocada em todos os pontos de táxi, a começar dos mais centrais onde é maior a demanda desse tipo de condução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 1989.

  
Reinaldo Hidalgo Ferreira  
PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 071/88

Autor: Vereador Elias Neves de Almeida

sbf/.

